



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA 06/2021

INSTITUI O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no Poder Legislativo é composto dos seguintes servidores:


QUANTIDADE	CARGO - CC/FG	PADRÃO
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.829,40

Parágrafo único. Faz parte integrante desta resolução o Anexo com as atribuições do cargo.

Art. 2º - O Servidor ficará vinculado ao regime geral da previdência, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 002/ 2005, Resolução nº 004/2005 e Resolução nº 001/2011, ficando extinto todos os demais cargos, empregos e funções.


Matheus Klassmann
Presidente


Bruna Schuh Junges

Vice Presidente


Cláudia R. Kuhn Franzen
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

ANEXO I

Denominação: Assessor Parlamentar

Cargo: Resolução 001/201, de 16/03/2011

Atribuições:

Executar os serviços rotineiros da Câmara de Vereadores, enter eles a lavratura das atas, os lançamentos nos livros, os protocolos de Projetos de Lei, o arquivamento dos papéis e documentos, os serviços de correspondência, expedição dos ofícios solicitados, organização da mesa de trabalhos, e outros serviços afins.

Condições de Trabalho

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, dependendo da convocação do Poder Legislativo, permanecendo a disposição para prestar os serviços por pelo menos 20 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- Ensino médio completo;
- Idade mínima de 21 anos.

Recrutamento

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021

É sabido que a independência dos Poderes da União é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, porquanto está previsto no Título I da Constituição Federal. Conforme preceitua o art. 2º da Constituição, são independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, Executivo e o Judiciário.

Justamente por isso o ordenamento legal prevê que o Poder Legislativo tem competência exclusiva para deliberar sobre a remuneração dos ocupantes dos cargos, empregos ou funções de seus serviços. É o que estatui o art. 33 do regimento Interno e o 43, I, da **Lei Orgânica** do Município, que transcrevemos:

Art. 33 [...]

I - propor ao Plenário os projetos de resolução que criem, transformem a extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

Art. 43 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Esta colidência normativa em parte está sendo resolvida, e com a aprovação do projeto de resolução estaremos iniciando a regularizando da situação das fixações de remunerações, bem como dando obediência a LC 173/2020.

Mathéus Klassmann
Presidente

Bruna Schuh Junges

Vice Presidente

Cláudia R. Kuhn Franzen
Secretária